

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº117/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, VISANDO AO ATENDIMENTO DE SAÚDE BUCAL PELO HOSPITAL ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº800, bairro Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº18.431.312/0013-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 212.426-[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] 076 SSP/GO, por delegação de poderes nos termos do Decreto Municipal nº 16.928/2017 e alterações posteriores.

1.2) CONVENENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG - [REDACTED] 731 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 043.418-[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

1.3) FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na cláusula sexta e sétima do convênio original, com fulcro no art. 57, inciso II c/c § 2º, art. 65, I, b e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221, de 1º de agosto de 2024, no Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal para o exercício de 2025 e na justificativa, que é parte integrante deste Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2) Constitui objeto do presente aditivo:

2.1) Prorrogação do prazo de vigência do referido convênio por mais 12 (doze) meses, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

2.2) Acréscimo de valor, nos termos da Resolução SES/MG nº8.943, de 17 de agosto de 2023, referente ao credenciamento do município no CER III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

3.1) O valor total do aditivo é de R\$2.156.569,08 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

3.2) Para o repasse do valor serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária do Concedente:

Dotação Orçamentária	Fonte	Valor Mensal	Valor (12 meses)
09.10.302.1002.2.426.3.3.20.41-09.02	1600000	R\$179.714,09	2.156.569,08

3.3) O valor de R\$2.156.569,08 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos), para a execução do presente aditivo será repassado pelo Concedente em 12 parcelas mensais, no valor de R\$179.714,09 (cento e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e nove centavos), conforme cronograma abaixo:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$179.714,09	R\$179.714,09	R\$179.714,09	R\$179.714,09	R\$179.714,09	R\$179.714,09
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$179.714,09	R\$179.714,09	R\$179.714,09	R\$179.714,09	R\$179.714,09	R\$179.714,09

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Aditivo será de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

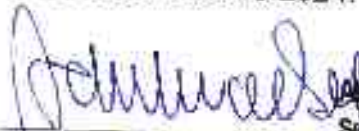
A publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE – Município de Uberlândia, e a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONVENENTE - Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Convênio original e aditivos, naquilo que não conflitar com este aditamento, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este aditivo, perante as testemunhas signatárias, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia - MG, 10 de dezembro de 2024.



Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



Valder Steffen Junior

Reitor – Universidade Federal de Uberlândia

TESTEMUNHAS:

1. Nome/ CPF Lucia Beatriz de Almeida - 509.741

2. Nome/ CPF Denise de Fátima Cruz - 282.866



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS e o Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justificam a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor ao convênio nº 117/2022, firmado com a Universidade Federal de Uberlândia, amparado nas seguintes disposições:

O convênio nº 117/2022, formalizado em 04/08/2022, entre o Município de Uberlândia e a Universidade Federal de Uberlândia, tem por objeto a prestação dos serviços: Pronto Socorro Odontológico 24h, Serviço de Referência para o Diagnóstico de Doenças Bucais; Ambulatório de Cirurgia Oral Menores e Exodontia de Dentes Inclusos; Ambulatório de Pacientes com Necessidades Especiais; Ambulatório de Referência para Pacientes com Traumatismo Dentoalveolar; Ambulatório de Dor Orofacial e DTM; Ambulatório de Ortodontia; Ambulatório de Ortodontia Preventiva para Pacientes Infantis; Ambulatório de Odontologia para Bebês; Serviço de Radiografias Intra e Extraorais; Cuidados Primários em Saúde Bucal.

Em relação aos aditivos, verifica-se que: o 1º aditivo foi assinado em 19/12/2022 e prorrogou a vigência para o ano de 2023. O 2º aditivo foi assinado em 19/01/2023 e alterou a qualificação do secretário e o Plano de Trabalho. O 3º aditivo foi assinado em 08/12/2023 e prorrogou a vigência para o ano de 2024. O 4º aditivo assinado em 04/04/2024 alterou o representante do município, acresceu valores, incluiu dotações, alterou o Plano de Trabalho e retificou a data de assinatura do 3º aditivo.

Trata-se pois, de serviço contínuo, cuja interrupção ou suspensão ensejaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

"Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares".
(CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).



Tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com vigência no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Considerando o ofício nº 29/2024/RCPD/APS/SMS, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que solicita acréscimo de valor ao convênio nº 117/2022, em razão da Resolução SES/MG nº 8.943, de 17 de agosto de 2023, define as regras de financiamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Reabilitação Visual – OPM oftalmológicas, e disponibiliza recursos para confecção, dispensação, adaptação e manutenção de próteses oculares, no valor unitário de R\$238,03.

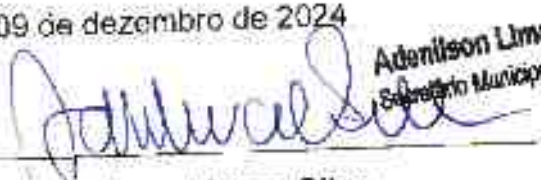
Nesse contexto, faz-se necessário o acréscimo de valor anual no importe de R\$8.569,08 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos), equivalente à 36 próteses oculares.

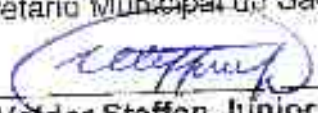
Considerando que existe previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221 de 1º de agosto de 2024 e no Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal para o exercício de 2025;

Pela análise contextual e documental, percebe-se que a minuta do 5º aditivo encontra respaldo na cláusula sexta e sétima, com fulcro no art. 57, inciso II c/c § 2º e art. 65, I, b, e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Sob o aspecto do instrumento legal, pondera-se que, o referido aditivo resguarda os interesses municipais e federais e visa o atendimento de finalidades e interesses comuns em prol do interesse público, justificando assim, a sua elaboração.

Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2024


Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Valder Steffen Junior
Reitor – Universidade Federal de Uberlândia

